

-----ATA DA 13<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - VIRTUAL-----

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), virtualmente, através do site: [www.cmaurora.ce.gov.br](http://www.cmaurora.ce.gov.br) e, pelo canal no YouTube: Camara Aurora, teve início a décima Terceira Sessão Extraordinária (Virtual) da Câmara Municipal de Aurora-CE presidida pelo Exmº Sr. Wellington Rodrigues de Lima que inicia autorizando a Secretaria a realizar a chamada nominal, contatando a presença dos seguintes Edis: Wellington Rodrigues de Lima, Cícero Evangelista Lopes, Antonio Wilton dos Santos, Sebastiana Maria da Assunção Neta, Olavo Batista dos Santos, José Aderlanio Macedo e Valmir Costa Gonçalves. Ausência dos Vereadores: João Bandeira Filho, Osasco de Souza Gonçalves, Sílvio Bezerra Benício e José Ferreira de Lima. Na sequência o Sr. Presidente pergunta se algum dos Vereadores deseja que seja feita a leitura da Ata da Sessão Anterior em todo ou em partes, não havendo interesse por parte dos Edis, ele a coloca em votação a qual é aprovada por todos. Dando continuidade, autoriza a leitura dos ofícios e editais. Ofício nº 10394/2020 – SEC. GER. Tribunal de Contas do Governo do Ceará. Fortaleza, 04 de agosto de 2020. Processo nº 15782/2018-6. Ao Exmo. Sr. Wellington Rodrigues de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Aurora-CE. Com amparo na delegação de competência a mim conferida por força do art. 3º da Portaria nº 284/2020, publicada em 01/07/2020, comunico a V. Exa., que este Tribunal emitiu Parecer Prévio relativo ao processo acima citado. Ressalta-se que, nos termos da nova redação do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, conferida pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001, essa Câmara Municipal deverá julgar mencionadas contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do referido processo. Vale salientar, também, que em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 42 da mesma Carta Estadual, o Parecer Prévio exarado por esta Corte de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros deste Poder Legislativo, cabendo a Vossa Excelência a comunicação no prazo máximo de 10 (dez) dias, do resultado do referido julgamento a este Tribunal de Contas. Esclarece-se a não comunicação do competente julgamento a esta Corte de Contas, nos prazos acima estabelecidos, ensejará ciência da omissão ao Ministério Público local, para adoção das medidas cabíveis. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz – Secretário de Serviços Processuais. Ofício Nº 181/2020. Aurora-Ce, 15 de setembro de 2020. Ao Ilustríssimo José Adailton Macedo. Ex-Prefeito do Município de Aurora-CE. O Presidente da Câmara comunica a Vossa Excelência a tramitação das contas de governo, referente ao Processo nº 157822018-6, que trata sobre a Prestação de Contas, exercício2016, tendo como responsável José Adailton Macedo. Wellington Rodrigues de Lima – Presidente. Ofício Nº 01.15.09/2020. Aurora-CE, 15 de setembro de 2020. Ao Ilmº José Adailton Macedo. Ex-Prefeito Municipal de Aurora-CE. A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Aurora-CE, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, encaminha em anexo a notificação, referente ao procedimento de tomada de contas de governo do ano de 2016. Esclareça-se que Vossa Senhoria poderá apresentar defesa escrita, ou caso assim deseje apresentar defesa oral, mediante requerimento para que seja disponibilizado link do aplicativo, haja vista as reuniões das comissões e sessões plenárias estarem acontecendo virtualmente. Sílvio Bezerra Benício –

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças. Edital de Intimação Nº 01/2020. O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições legais e regimentais, através do presente, para que chegue ao conhecimento de todos que o lerem ou tiverem conhecimento da tramitação das contas de governo, referente ao Processo nº 15782/2018-6, que trata sobre a Prestação de Contas, exercício de 2016, tendo como responsável José Adailton Macedo. A abertura da referida tomada de contas ocorreu na sessão plenária no dia 12 de Setembro e encaminhada à comissão de orçamento e finanças para que analise e proceda a tramitação regimental. Assim, por encontrar-se o interessado em local incerto e não sabido, não sendo localizado em cinco tentativas para receber a citação pessoal, tampouco intimações, foi determinada sua INTIMAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 10(dez) dias estabelecido neste edital, será marcada sessão de julgamento das referidas contas. Fica o ex-prefeito, José Adailton Macedo, ciente de que, não havendo resposta nos mencionados prazos a publicação deste edital gera a presunção absoluta de que foi efetivada a intimação do interessado, que no futuro não poderá afirmar desconhecer das tomadas de providências e de suas consequências. O edital fora afixado no local de costume e publicado no site oficial: [www.cmaurora.ce.gov.br](http://www.cmaurora.ce.gov.br). Aurora/CE, 05 de outubro de 2020. Wellington Rodrigues de Lima. Presidente. Edital de Convocação Nº 002/2020 – Sessão Extraordinária. Wellington Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Aurora-Ce, nos temos do art. 41, inciso XIV, do Regimento Interno. Convoca, nos termos do art. 101 do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Aurora, para o dia 22 de Outubro de 2020, às 17h, a ser realizada na modalidade virtual, em conformidade com as medidas de restrições sanitárias, tendo por finalidade colocar em discussão e votação da Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José Adailton Macedo. Câmara Municipal, 16 de outubro de 2020. Wellington Rodrigues de Lima – Presidente. O Sr. Presidente autoriza a leitura do Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças e em seguida a leitura do Parecer da Comissão. Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças. Processo N: 15782/2018-6; Município: Aurora; Assunto: Prestação de Conta de Governo; Exercício: 2016; Responsável: José Adailton Macedo; Relator: Luis Alexandre A. Figueiredo de P. Pessoa. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora-CE, submeteu a esta douta Comissão de Orçamento e Finanças o Parecer Prévio Nº 00053/2019, atinente ao Processo nº 15782/2018-6 do Município de Aurora, que tem como assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016, sendo responsável o Sr. José Adailton Macedo, tendo como Eminente Relator Conselheiro Luis Alexandre A. Figueiredo de P. Pessoa. O Processo fora todo analisado pelo Órgão Técnico do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem compete a análise das Contas de Governo. Analisadas a prestação de contas em comento, entendeu pela REGULARIDADE COM RESSALVAS. Com base no Parecer Prévio, hei por bem, manifestar pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. Aurora-Ce, 21 de outubro de 2020. Osasco de Souza Gonçalves – Relator. Parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que tinha como assunto: PRESTAÇÃO DE CONTA DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016, de responsabilidade do Sr. José Adailton Macedo, tendo como eminentes Relatores Conselheiros, Luís Alexandre A. Figueirero de P. Pessoa. Reunião em 21 de outubro de 2020. Sílvio Bezerra Benício – Presidente; Osasco de Souza Gonçalves – Membro; Antonio Wilton dos Santos – Membro. O Sr. Presidente coloca em votação o Parecer

que é aprovado por todos os presentes. Decreto Legislativo N° 12/2020. Dispõe sobre a Aprovação do Processo de Contas de Governo do Município de Aurora referente ao exercício de 2016. Câmara Municipal de Aurora-CE, 22 de outubro de 2020. Wellington Rodrigues de Lima – Presidente. O Sr. Presidente coloca em votação o Decreto que é aprovado por todos os presentes, com isso declara aprovadas as contas de governo do exercício 2016 do Ex-Prefeito José Adailton Macedo. Sem mais nada a tratar, declara encerrada a sessão extraordinária. Eu, Olavo Batista dos Santos, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada por quem de direito.

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Aurora-Ceará, **Wellington Rodrigues de Lima**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as exigência legais, em conformidade com art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, in verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - não havendo no Município Imprensa Oficial a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura ou Câmara.

## **CERTIFICA**

que a **Ata da 13º Sessão Extraordinária do 2º Período Legislativo de 2020, em 22 e Outubro de 2020**, foi publicada na Data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede da Câmara Municipal de Aurora-Ce e no site [www.cmaurora.ce.gov.br](http://www.cmaurora.ce.gov.br).

Aurora-ceara, 05 de Novembro de 2020

---

*Wellington Rodrigues de Lima*  
Presidente